RESOLUÇÃO Nº. 137/2005 de 21 de setembro de 2005.

"Institui Auxílio Alimentação para os Funcionários da Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, e dá Outras Providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Instituído Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será concedido a todos os funcionários públicos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, e, em atividade, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação é devido, mensalmente, ao funcionário ativo, num total de R$ 100,00 (cem reais) por mês, e será pago juntamente com os vencimentos mensais dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 4º - O valor do Auxílio Alimentação será corrigido anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o IGP-M/FGV.

Art. 5º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Funcionário:

I – nomeado que ainda não tenha entrado em exercício;
II – que tenha faltado ao serviço sem motivo justificado;
III – licenciado sem vencimento ou por motivos estudantis;
IV – licenciado para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Não perderá o direito ao Auxílio Alimentação o funcionário que estiver gozando de férias normais.

Art. 6º - Verificada a ocorrência indevida de pagamento de Auxílio Alimentação ao funcionário, a importância será descontada no pagamento do mês subseqüente.

Art. 7º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, encarregado de mensalmente, providenciar a relação de funcionários a perceber o auxílio alimentação, bem como, fazer cumprir os dispositivos da presente Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão as contas de dotações próprias ou anulação total ou parcial de outras dotações do orçamento do Poder Legislativo Municipal para 2005.

Art. 9º - As despesas com o Auxílio Alimentação não serão computadas como gastos com pessoal, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação, e seus efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, aos 21 de setembro de 2005.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

Antônio Décio de Souza
Vice – Presidente

João Pereira Brum
Secretário

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail:camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br